



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.965
de 09 / 07 / 92

Processo n.º 18.620

PROJETO DE LEI N.º 5.730

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.

Arquive-se

Chilampieri
Diretor

14/ 07 / 92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Page 8620

À CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5.730

Diretora Legislativa

24/06/92

CJR, CEFO, CQSP, CQSHBES

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

À COMISSÃO CJR

(prazo: 20 dias)

afm
Diretora Legislativa
25/06/92

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/_____- - - - -

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____- - - - -/_____/_____- - - - -

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/____/_____- - - - -

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável

☐ contrário

Relator _____

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

_____/_____/_____-

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

_____/_____/_____-

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator

_____/_____/_____-

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/_____
Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/_____

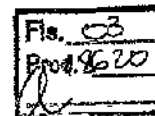
V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/_____

PARA USO DA SECRETARIA:-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 360/92

Proc. nº 05.016-8/92

12034 JUN 92 R173
Jundiá, 23 de junho de 1.992.

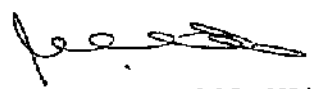
CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Proje
to de Lei versando sobre autorização para permutar áreas pú
blicas com área particular e concessão de direito real de -
uso à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIOVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

PUBLICADO
em 26.06.92CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CSR, CEFA, COSPE e COSHRES
Presidente
23/ 6 / 92

18620 JUN 92 11/46

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 5.730
30/ 6 / 92PROJETO DE LEI Nº 5.730

Artigo 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a alienar, mediante permuta, à Associação Desportiva Classista Sifco-ADC Sifco, os imóveis referidos nos incisos I e II deste artigo e a adquirir daquela entidade o imóvel referido no inciso III deste artigo, assim descritos e caracterizados:

I - "Tem início no ponto "45", localizado no confronto da Rua Primavera e Passagem 5; daí, segue em reta por uma distância de 20,95 metros, acompanhando a Rua Primavera; daí, deflete à direita e segue em curva de desenvolvimento de 20,73 metros; daí, segue em reta na distância de 29,45 metros, divisando com a área "5.A", da Prefeitura do Município de Jundiá; daí, deflete à direita e segue em curva de desenvolvimento de 1,50 metros até o ponto 24; daí, acompanhando o alinhamento da Rua Donato Gato na distância de 24,00 metros, até o ponto 44; daí, deflete à direita e segue em reta por uma distância de 44,00 metros, até o ponto 45, divisando com a pas-



sagem nº 5, início desta descrição, encerrando a área total de 1.286,81m² (hum mil, duzentos e oitenta e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados)".

II - "Inicia-se no ponto 49, localizado no confronto com a Rua Donato Gato e Passagem 6; daí, segue em reta acompanhando a Rua Donato Gato, na distância de 28,50 metros, daí, deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00 metros, divisando com a área "6 A" de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; daí, deflete à direita e segue em reta, na distância de 25,00 metros, até o ponto 48, divisando neste trecho com a área B da Associação Desportiva Classista da Sifco; daí, deflete à direita e segue em reta na distância de 23,55 metros, até o ponto 49, início desta descrição, encerrando a presente descrição a área total de 629,96m² (seiscentos e vinte e nove metros e noventa e seis decímetros quadrados)".

III . "Fazendo frente para a Rua José Maria Marinho com 60,00 metros; lado direito de quem da via olha o imóvel, medindo 34,00 metros, divisando com a casa nº 236 de propriedade de José Maria Marinho; lado esquerdo de quem da via olha o imóvel, medindo 34,00 metros, divisando com a Estrada de Ferro Santos a Jundiá; aos fundos medindo 60,00 metros, divisando com a Rua Antonio Francisco (Rua Cinco), do loteamento Vila Agrícola, encerrando a presente descrição a área total de 2.040,00 m² (dois mil e quarenta metros quadrados)".

§ 1º - O imóvel a que se refere o inciso III é afetado à classe de bens públicos de uso comum do povo.

§ 2º - A permuta de que trata o "caput" deste artigo efetivar-se-á após a retrocessão da área concedida à Associação Terapêutica "AMARATI", nos termos da Lei nº 3.217, de 8 de agosto de 1988 e no prazo de 90 (noventa) dias a con -



tar da data da entrada em vigor desta lei.

Artigo 2º - A área com 341,19 m², remanescente da área concedida à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", de acordo com a Lei nº 3.217, de 8 de agosto de 1988, fica transferida da classe de bens dominiais para a classe de bens públicos de uso comum do povo, quando da retrocessão prevista no artigo 1º, § 2º desta lei, assim se descrevendo e caracterizando: "Tem início no ponto "34" ; desse ponto segue em curva por um desenvolvimento de 13,00 metros, até o ponto "33"; - daí segue em reta por uma distância de 27,00 metros até o ponto "17"; daí deflete à direita e segue em curva, por um desenvolvimento de 13,50 metros, confrontando neste trecho com a Rua 6; - daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 29,45 metros; daí segue em curva à esquerda, com desenvolvimento de 20,73 metros, divisando neste trecho com área remanescente 5B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiá; desse ponto, deflete à direita e segue em reta na distância de 14,05 metros, até o ponto inicial, confrontando neste trecho com a Rua Primavera. Encerra a presente descrição a área de 341,19 metros quadrados (trezentos e quarenta e um metros e dezenove decímetros-quadrados)".

Artigo 3º - Fica o Município de Jundiá autorizado a outorgar à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Rua José Maria Marinho, Vila Agrícola, que assim se descreve e caracteriza:

"Fazendo frente para a Rua José Maria Marinho tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Rua José Maria Marinho e o alinhamento da área "C", de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, distante-



distante 15,14 metros do alinhamento da casa de nº 236 da referida rua; desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de divisa, na extensão de 34,00 metros divisando com a área "C" da Prefeitura do Município de Jundiá; daí deflete à esquerda e segue em reta, na extensão de 38,36 metros, divisando com a Rua Antonio-Francisco; daí, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 25,00 metros; daí, em curva à esquerda de desenvolvimento igual a 14,13 metros, atingindo o alinhamento da Rua José Maria Marinho, divisando neste trecho com a área "A" de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; daí, divisando com a Rua José Maria Marinho, na extensão de 29,36 metros, até o início desta descrição, encerrando a presente descrição a área total de 1.286,81 m² (um mil duzentos e oitenta e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados)".

§ 1º - A área de terreno referida - neste artigo fica transferida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, devendo ser utilizada pela entidade beneficiada para a construção de sua sede.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a lavratura da escritura respectiva.

§ 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 6 (seis) meses e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data de lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

§ 4º - A inobservância das condições fixadas nos parágrafos 1º e 3º deste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das



eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

§ 5º - Findo o prazo da concessão, - o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

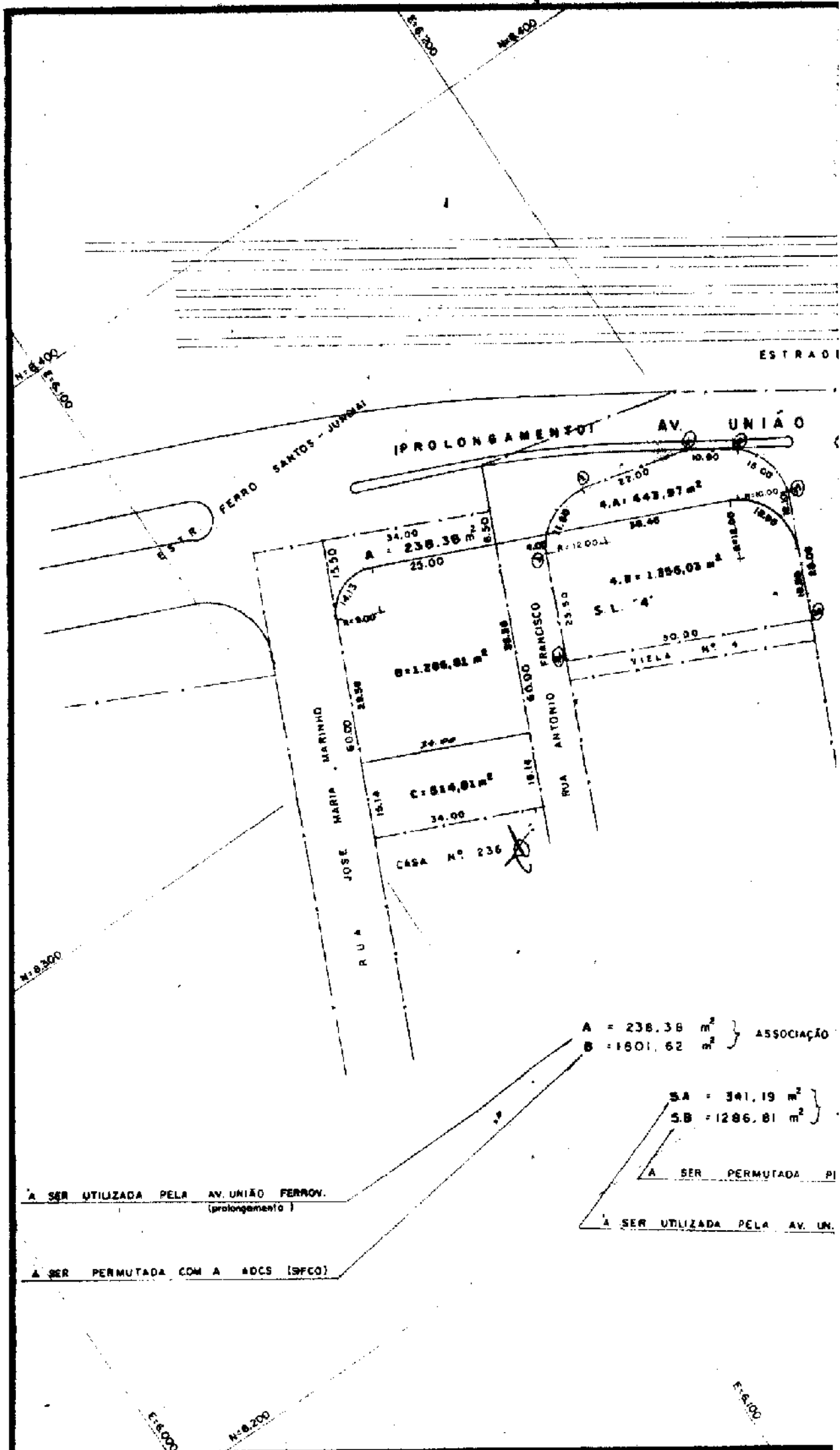
§ 6º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 4º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação referente aos imóveis contemplados no artigo 1º.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução das medidas previstas nos artigos 1º e 3º desta lei, correrão à conta das entidades a serem favorecidas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal



ESTRAOI

PROLONGAMENTO AV. UNIÃO

FERRO SANTOS - JUPIMAI

RUA JOSE MARIA MARINHO

RUA ANTONIO FRANCISCO

VIELA N.º 1

CASA N.º 236

A = 238.38 m²
B = 1286.81 m² } ASSOCIAÇÃO

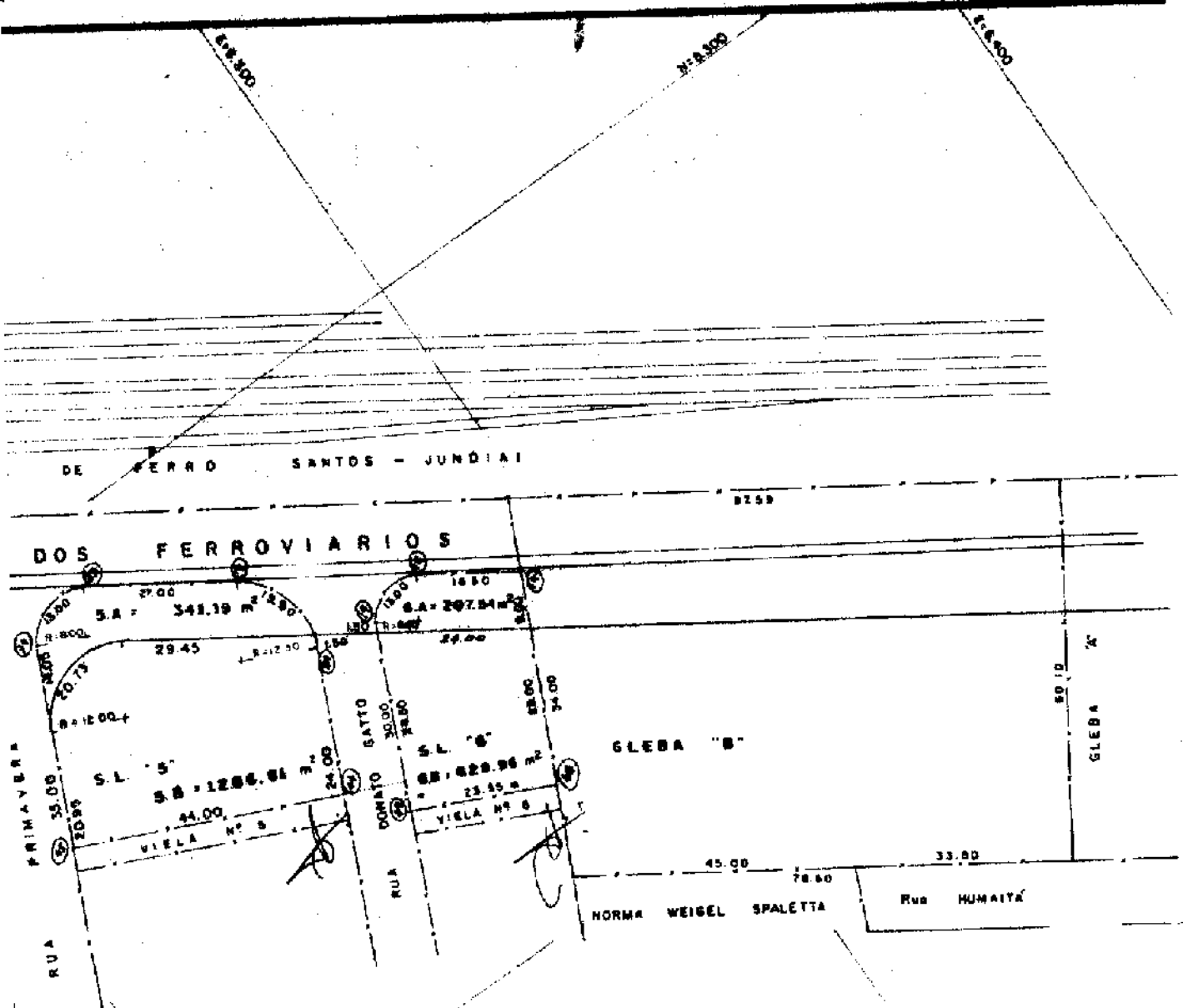
SA = 341.19 m²
SB = 1286.81 m² }

A SER PERMUTADA PI

A SER UTILIZADA PELA AV. UNIÃO FERROV. (prolongamento)

A SER PERMUTADA COM A ADCS (SFCO)

A SER UTILIZADA PELA AV. UN.



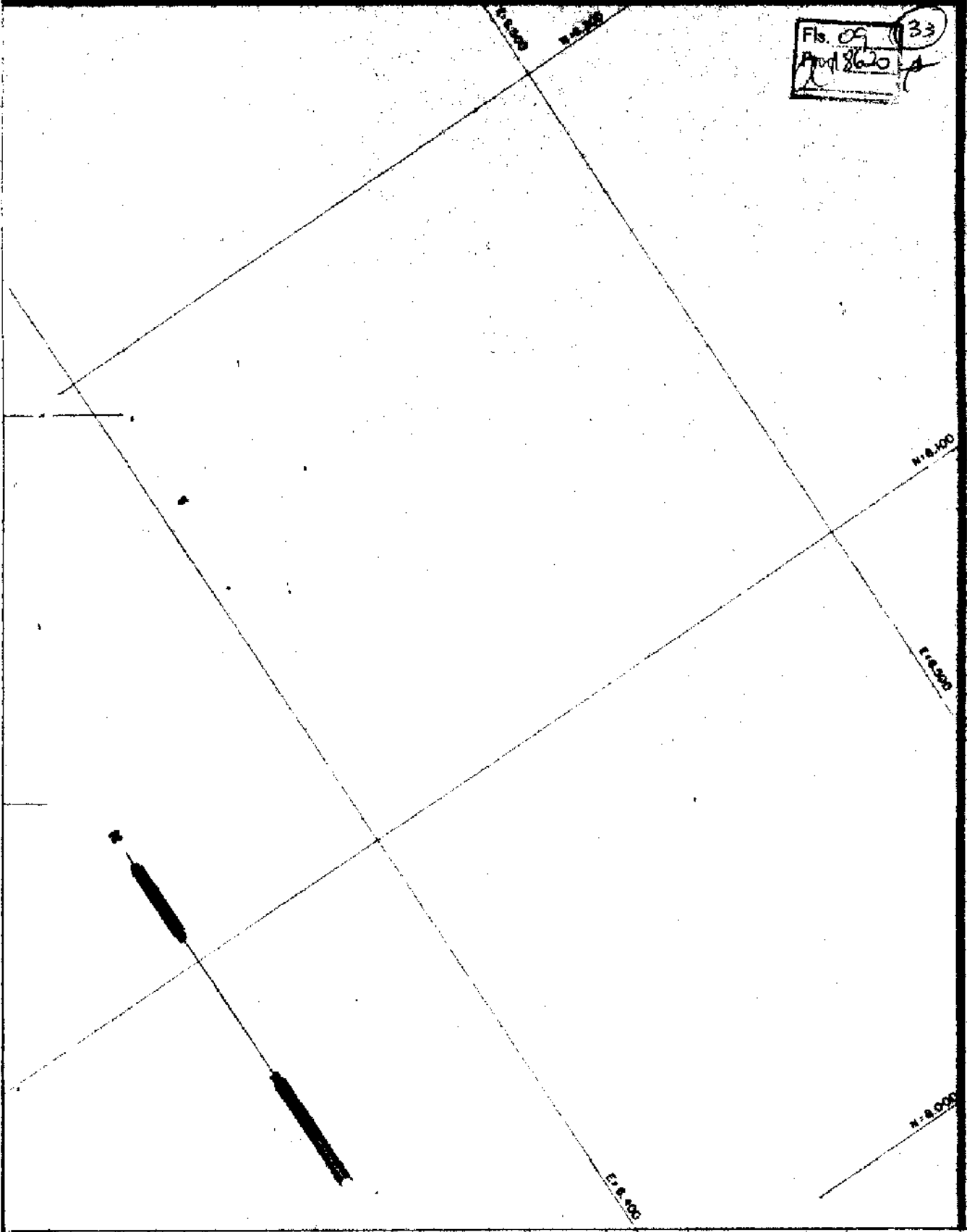
G.A. - ÁREA A SER OCUPADA PELO PROLONGAMENTO
DA AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS
G.B. - ÁREA REMANESCENTE DO S.L. "6"

DESPORTIVA CLASSISTA SIFCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI
CESSÃO USO - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TERAPÊUTICA "AMARATI"

ILA P.M.J

FERROVIÁRIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
OBRA PREFEITURA MUNICIPAL, SIFCO S.A. E "AMARATI"	PROJETO José Luiz	ESCALA 1:1.000
ASSUNTO PERMUTA DE ÁREA - VILA AGRÍCOLA	DESENHO José Luiz	DATA maio/92
Nº DO DESENHO 4-232		4-232



SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 23.06.92

LAUDO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o projeto constante às folhas 31 e 34 do presente protocolado, procedemos a avaliação e elaboramos o presente laudo:

A.- ÁREA (A + B + C) e ÁREA (B)1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietária : Associação Desportiva Clássica Sifco

1.2 - Localização : Rua José Maria Marinho ,
s/nº2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel : terreno sem benfeitorias

2.2 - Formato : regular

2.3 - Topografia : plano

2.4 - Solo : próprio p/edificações

2.5 - Salubridade : seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local: rede telefônica, iluminação pública, rede de energia elétrica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

3.0 - VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Área (A + B + C) = 2.040,00m²

F.testada = 2^{0,25}

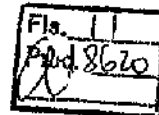
F.profundidade = 1,00

F.esquina = 1,10

Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25}
x 1,00 x 1,10 = Cr\$ 111.733,86/m²

Valor Total (A+B+C) = Cr\$ 227.937.090,00

MECANOGRAFIA



Proc. n.º 5016/92

Fl. n.º

3.2 - Área (B) = 1.286,81m²
F.testada = 2^{0,25}
F.profundidade = 0,9554
F.esquina = 1,10
Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25}
x 0,9554 x 1,10 = Cr\$ 106.750,53/m²
Valor Total (B) = Cr\$ 137.367.640,00

B.- ÁREA SL-5 (5A + 5B) e ÁREA (5B)**1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 - Proprietária : Prefeitura do Município de Jundiá
1.2 - Localização : Rua Primavera - Vila Agrícola

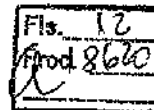
2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terreno sem benfeitorias
2.2 - Formato : regular
2.3 - Topografia : plano
2.4 - Solo : próprio p/edificações
2.5 - Salubridade : seco
2.6 - Serviços públicos que servem o local: rede telefônica, iluminação pública, rede de energia elétrica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

3.0 - VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Área SL - 5 (5A + 5B) = 1.628,00m²
F.testada = 2^{0,25}
F.profundidade = 0,9724
F.esquina = 1,10
Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25}
x 0,9724 x 1,10 = Cr\$ 103.619,52/m²
Valor Total (SL-5) = Cr\$ 168.692.570,00

MECANOGRAFIA



Proc. n.º 5016/92

Fl. n.º

3.2 - Área (5B) = 1.286,81m²
F.testada = 2^{0,25}
F.profundidade = 0,9274
F.esquina = 1,10
Valor unitário = Cr\$ 103.619,52/m²
Valor Total (5B) = Cr\$ 133.338.630,00

C.-ÁREA SL-6 (6A + 6B) e ÁREA (6B)

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietária : Prefeitura do Município de Jundiá
1.2 - Localização : Rua Donato Gatto - Vila - Agrícola

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Terreno : imóvel sem benfeitorias
2.2 - Formato : regular
2.3 - Topografia : plano
2.4 - Solo : próprio p/edificações
2.5 - Salubridade : seco
2.6 - Serviços públicos que servem o local : rede telefônica, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

3.0 - VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1 - Área SL-6 (6A + 6B) = 836,80m²
F.testada = 2^{0,25}
F.profundidade = 1,00
F.esquina = 1,10
Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25}
x 1,00 x 1,10 = Cr\$ 111.733,87/m²
Valor Total (SL-6) = Cr\$ 93.498.894,00

MECANOGRAFIA



Proc. n.º 5016/92

Fl. n.º

3.2 - Área (6B) = 629,96m²

F.testada = 2^{0,25}

F.profundidade = 1,063

F.esquina = 1,00

Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25}

x 1,063 x 1,00 = Cr\$ 107.975,54/m²

Valor Total (6B) = Cr\$ 68.020.274,00

Sergio Luiz Marino
(SERGIO LUIZ MARINO)
Engenheiro I - S.M.O.-

ciute
[Signature]



Proc. n.º 5016/92

Fl. n.º

MEMÓRIA DE CÁLCULO

V1 (240)

Valor = Cr\$ 40.000.000,00

Valor unitário = Cr\$ 160.000,00/m²

HOMOGENEIZAÇÃO:

F.oferta = 0,90

F.Testada = 1,00

F.Profundidade = 1,00

VH = Cr\$ 160.000,00/m² x 0,90 x 1,00 x 1,00 = Cr\$ 144.000,00/m²

V2 (263)

Valor = Cr\$ 38.500.000,00

Valor unitário = Cr\$ 101.315,78/m²

HOMOGENEIZAÇÃO:

F.oferta = 0,90

F.testada = $(10/12)^{0,25} = 0,955$

F.Profundidade = 1,00

VH = Cr\$ 101.315,78/m² x 0,90 x 0,955 x 1,00 = Cr\$ 87.080,87/m²

V3 (264)

Valor = Cr\$ 35.000.000,00

Valor unitário = Cr\$ 92.105,26/m²

HOMOGENEIZAÇÃO:

F.oferta = 0,90

F.testada = $(10/12)^{0,25} = 0,955$

F.Profundidade = 1,00

VH = Cr\$ 92.105,26/m² x 0,90 x 0,955 x 1,00 = Cr\$ 79.164,47/m²

V5 (280)

Valor = Cr\$ 25.000.000,00

Valor unitário = Cr\$ 73.529,41/m²

HOMOGENEIZAÇÃO:

F.oferta = 0,90

F.testada = $(10/12)^{0,25} = 0,955$

F.profundidade = 1,00

VH = Cr\$ 73.529,41/m² x 0,90 x 0,955 x 1,00 = Cr\$ 63.198,53/m²

MECANOGRAFIA



5016/92

Proc. n.º

Fl. n.º

V5 (288)

Valor = Cr\$ 30.000.000,00

Valor unitário = Cr\$ 100.000,00/m²HOMOGENEIZAÇÃO:

F.oferta = 0,90

F.testada = 1,00

F.profundidade = 1,00

VH = Cr\$ 100.000,00/m² x 0,90 x 1,00 x 1,00 = Cr\$ 90.000,00/m²CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICAV1 (240) = Cr\$ 144.000,00/m²V2 (263) = Cr\$ 87.080,87/m²V3 (264) = Cr\$ 79.164,47/m²V4 (280) = Cr\$ 63.198,53/m²V5 (288) = Cr\$ 90.000,00/m²Cr\$ 463.443,87/m² : 5Média Aritmética = Cr\$ 92.688,77/m²S A N E A M E N T O+ 30% = Cr\$ 120.495,40/m²- 30% = Cr\$ 64.882,13/m²

Descartando-se os elementos V1 (240) e V4 (280), temos a nova média:

Valor unitário médio saneado = $\frac{V2(240) + V3(264) + V5(288)}{3}$ V.U.M.S. = Cr\$ 85.415,11/m²CÁLCULO DO VALOR DAS ÁREAS

De acordo com o projeto constante às fls.30 à 34 do processo nº 5016-8/92.

ÁREA (A + B + C) = 2.040,00m²F.testada = 2^{0,25}

F.Profundidade = 1,00

F.esquina = 1,10

Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25} x 1,00 x 1,10
= Cr\$ 111.733,86/m²

MECANOGRAFIA



Proc. n.º 5016/92

Fl. n.º

VALOR TOTAL (A + B + C) = Cr\$ 227.937.090,00

ÁREA (B) = 1.286,81m²F.testada = 2^{0,25}F.profundidade = (40/43,82)^{0,50} = 0,9554

F.esquina = 1,00

Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25} x 0,9554 x 1,10
= Cr\$ 106.750,53/m²

VALOR TOTAL (B) = Cr\$ 137.367.640,00

ÁREA SL-5 (5A + 5B) = 1.628,00m²F.testada = 2^{0,25}F.profundidade = (40/46,51)^{0,50} = 0,9724

F.esquina = 1,10

Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25} x 0,9724 x 1,10
= Cr\$ 103.619,52/m²

VALOR TOTAL (SL-5) = Cr\$ 168.692.570,00

ÁREA (5B) = 1.286,81m²F.testada = 2^{0,25}

F.profundidade = 0,9274

F.esquina = 1,10

Valor unitário = Cr\$ 103.619,52/m²

VALOR TOTAL (5B) = Cr\$ 133.338.630,00

ÁREA SL-6 (6A + 6B) = 836,80m²F.testada = 2^{0,25}

F.profundidade = 1,00

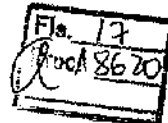
F.esquina = 1,10

Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25} x 1,00 x 1,10
= Cr\$ 111.733,87/m²

VALOR TOTAL (SL-6) = Cr\$ 93.498.894,00

ÁREA 6B = 629,96m²F.testada = 2^{0,25}

MECANOGRAFIA



5016/92

Proc. n.º

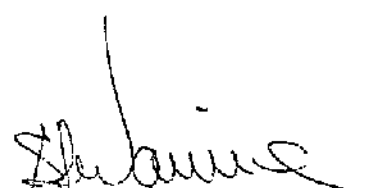
Fl. n.º

$$F.\text{profundidade} = (25/22,10)^{0,50} = 1,063$$

$$F.\text{esquina} = 1,00$$

$$\begin{aligned}\text{Valor unitário} &= \text{Cr\$ } 85.415,11/\text{m}^2 \times 2^{0,25} \times 1,063 \times 1,00 \\ &= \text{Cr\$ } 107.975,54/\text{m}^2\end{aligned}$$

$$\text{VALOR TOTAL (6B)} = \text{Cr\$ } 68.020.274,00$$


(SERGIO LUIZ MARINO)
Engenheiro I - S.M.O.

MECANOGRAFIA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Colenda Casa de Leis propositura que busca a necessária autorização para que o Municí - pio venha a permutar áreas públicas com área particular, pertencente à Associação Desportiva Classista Sifco - ADCSIFCO.

A entidade, proprietária de uma área com - 2.040,00 metros quadrados, contígua à áreas de propriedade do Município, demonstrou interesse na permuta em razão da localiza ção próxima à sua sede. Entretanto, uma das áreas pleiteadas - restava destinada a abrigar a Associação de Educação Terapêuti - ca "AMARATI", conforme a concessão de direito real de uso outro ra lhe foi outorgada.

Informada a esse respeito, a ADCSIFCO - mante ve gestões junto à outra entidade, sendo certo que esta - última assentiu com a medida, eis que somente em oportunidade recente - obteve o montante dos recursos necessários ao início das obras de construção de sua sede.

Deste modo, cuida também o projeto da conces são de direito real de uso à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", de parcela da área a ser permutada.

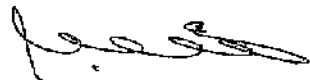
As medidas ora apresentadas à essa Casa con tam com o necessário substrato de ordem legal e ensejam motivos de relevante interesse público, sendo certo que a permuta com - templada no projeto não importará em despesa ao erário público.



As atividades desenvolvidas pela Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" dispensam, por si só, considerações quanto ao seu mérito. Contudo, não é demais lembrar que a especialidade da educação que a mesma ministra e as demais atividades desenvolvidas atendem a um segmento da sociedade que merece a devida atenção dos entes públicos. Buscar a integração do excepcional ao meio social é tarefa árdua, ensejando, a nosso ver, aos Nobres Pares, com o seu apoio, a concretização de um dos anseios da entidade, qual seja, a construção de sede própria que venha a atender de modo mais adequado àqueles que a buscam.

No que concerne à Associação Desportiva Classista - SIFCO, entendemos oportuno citar que aquela entidade social, historicamente arraigada na comunidade em que está inserida, tem atendido às necessidades locais, vez que oferece instalações às atividades sociais e esportivas ainda que em pequenas dimensões físicas, sendo pretensão da Associação, em se concretizando a medida pleiteada, ampliar suas instalações, levando a termo velho anseio de seus integrantes e frequentadores, uma vez que aquele local é visto e tido com o mais amplo apreço.

Diante de todo o exposto, convictos permaneceremos que a aprovação à nossa iniciativa se fará presente por todos os Senhores Vereadores.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

mabp



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA SIFCO

FUNDADA EM 01/07/79

18620

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

DOUTOR WALMOR BARBOZA MARTINS

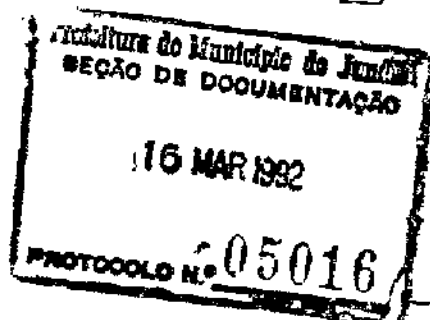
SEDE:

R. DONATTO BATTO, 120 - JUNDIAÍ - SP

CEP 13200

TELEFONE: 731 - 5556

C.B.C. (M.F.) SI. 278. 919/0001 - 82



GRH-E 015/92

Jundiaí, 09 de março de 1992

8

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA SIFCO (ADC-SIFCO), neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seu Presidente do Conselho Deliberativo, ao fim subscritos e identificados, vêm, à presença de Vossa Excelência, para, sob os fundamentos a seguir externados, expor e requerer o beneplácito de conceder seja permitida a realização de permuta entre propriedades, mediante o conhecimento dos fatos que se aduz:

(1) O plano de execução à extensão da denominada Avenida dos Ferroviários, e que margeia a proximidade da Vila Agrícola, adentrará em significativa parte da propriedade ocupada pela peticionante.

(2) De plano é relevante mencionar que tal obra rodoviária, empreendida sob gestão governamental de Vossa Excelência, é efetivamente e publicamente merecedora dos mais elevados reconhecimentos, quer pelo asserto da realização, quanto, por principal, em razão do exemplar modernismo peculiarmente impulsionador dos anseios certamente presentes em toda a municipalidade. Isso para não dizer, por quanto até desnecessário, do inquestionável benefício que os municípes claramente contemplam ver na prestigiada obra, propiciadora que está de todo o complexo de urbanização em curso.

(3) A par dessas qualidades, meramente resumidas para comprovar o pronto reconhecimento do valor que há no empreendimento, surge a preocupação da ADC-SIFCO em noticiar a Vossa Excelência que aproximadamente 2.180m² estarão sendo desapropriados exatamente no logradouro em que se a erigiu, área essa que, quando comparada com a totalidade da propriedade em questão, demonstra ocorrer perda de praticamente a metade (5.000m² é o total ocupado pela ADC-SIFCO).

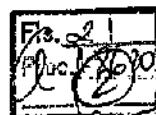
fl. 01

./...



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA SIFCO

FUNDADA EM 01/07/79



SEDE:

R. DONATTO GATTO, 120 - JUNDIAÍ - SP

CEP 13200

TELEFONE: 731 - 5556

C.G.C.(M.F.) 51.278.919/0001-82

(4) A Associação reivindicante, sabe Vossa Excelência, guarda um histórico social dos mais marcantes na comunidade de bairro em que está inserida, principalmente quando diz da sua relação com fatos recreativos, culturais e de lazer — fatores primordiais na vida de todos quantos impenharam-se em conquistar essas condições.

Não há exagero nenhum em asseverarmos que são mais de 10.000 os beneficiários das instalações aprazíveis da associação, aí sem contar-se um sem número de atividades que reúnem, periodicamente, os escolares do Centro Educacional SESI nº 179, com 822 alunos. Os empregados da SIFCO S.A., ademais, e com raras exceções, servem-se, incontinenti, na realização de cerimônias, práticas desportivas, festividades, eventos dos mais diversos, todos voltados à exclusividade da promoção sócio-comunitária, e, registre-se, tudo sem qualquer objetivo econômico.

Não menos relevante também lembrarmos a Vossa Excelência que a região em que está instalada a ADC-SIFCO não tem um centro de atividades comunitárias, sendo, porisso, natural haver fluente presença das vizinhanças neste referido logradouro em objeto.

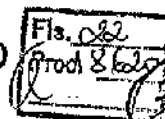
(5) Essas tais condições por si mesmas demonstram a Vossa Excelência que as existentes instalações da associação já estão pequenas, em suas dimensões físicas, para atender aquele tal expressivo quantum de fatos e seus assíduos frequentadores, quando, ao contrário, pelo ato expropriatório, ter-se-á uma preocupante subtração das disponibilidades, o que agravará sobremaneira todos os justificáveis planos da agremiação, quais aqueles que deveriam concretizar-se, ao menos pela manutenção do que hoje existe, construído com o esforço e a perseverança dos associados.

(6) Em anexo a esta petição há um croquis que assinada, na cor vermelha, áreas que estão, neste momento, sendo ofertadas pela reivindicante em troca (daí a permuta ao início indicada) das que estão assinaladas na cor verde, muito proporcionais, no objetivo e na metragem, à reconhecidamente justificada expropriação em trâmite, de tal sorte que tanto se preserve o enobrecido plano viário



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA SIFCO

FUNDADA EM 01/07/79



SEDE:

R. DONATTO BATTO, 120 - JUNDIAÍ - SP

CEP 13200

TELEFONE: 731-5556

C.G.C. (M.F.) 51.278.919/0001-82

exemplarmente, conduzido por Vossa Excelência, quanto não se imponha solução de continuidade ao anseio modesto dos milhares de frequentadores da ADC-SIFCO.

Nos parece pertinente também acostar nesta petição algumas fotografias que refletem a simetria das instalações associativas, permitindo a Vossa Excelência consolidar a imagem do local que, para nós, é vista e tida com o mais amplo apreço.

(7) É evidente que por sobre o nosso desejo deve prevalecer os mais amplo, da Municipalidade como um todo. Mas, tendo-se em conta a relevância assumida pela ADC-SIFCO na comunidade em que está inserida, permitimo-nos pensar que a continuidade de construção da Avenida dos Ferroviários admitiria a justa compensação mediante a permuta pertinente que se propõe.

Nós, dirigentes da ADC-SIFCO, vestidos pela confiante expectativa de realizarmos a troca de propriedades contíguas entre o Município e a associação, obviamente estamos inteiramente ao dispor de Vossa Excelência para referendar este pleito e auxiliarmos em todas as providências que venham a ser necessárias à boa consecução do objetivo, ainda mais porque as mencionadas áreas (demonstradas no anexo mapa) são próximas entre si, e o que facilitaria a própria permuta com seus atos adstritos.

Do exposto encarecemos a Vossa Excelência que autorize os estudos necessários ao alcance deste presente pedido, e que se o conclua com o deferimento amplamente justo ao seu desiderato.

Nesta ocasião renovamos a Vossa Excelência o protesto de respeitosa admiração.

Atenciosamente.

José Anton Donatti
Presidente

Daniel Calcenoni
Presidente Conselho Deliberativo



LEI Nº 3217, DE 08 DE AGOSTO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso de área pública situada no loteamento "Vila Agrícola" à Associação de Educação Terapêutica "Amarati".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA "AMARATI" concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, conforme caracterizada constante da planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Rua Primavera, no loteamento "Vila Agrícola", que ora fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo: "Inicia no ponto 45, localizado no alinhamento da Rua Primavera, junto a divisa com a Passagem 5 e segue 35,00 metros pelo alinhamento da Rua Primavera, até o ponto 34; segue 13,00 metros em curva de concordância entre a Rua Primavera e a Rua 6, até o ponto 33; segue 27,00 metros em reta pelo alinhamento da Rua 6, até o ponto 17; segue 15,00 metros em curva de concordância entre a Rua 6 e a Rua 7, até o ponto 24; segue 24,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua 7, até o ponto 44; deflete à direita e segue 44,00 metros em reta pelo alinhamento da Passagem 5 (viela), até o ponto 45, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.628,00 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para construção de sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:



I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 6 (seis) meses e concluir -
-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data de la -
vratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acar -
retará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a
retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais ben -
feitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer in -
denização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio -
municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independente -
mente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante in -
teresse público.

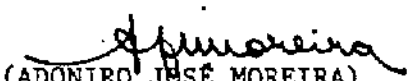
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por -
conta da entidade a ser favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga -
das as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Pre -
feitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de agosto de mil nove -
centos e oitenta e oito.

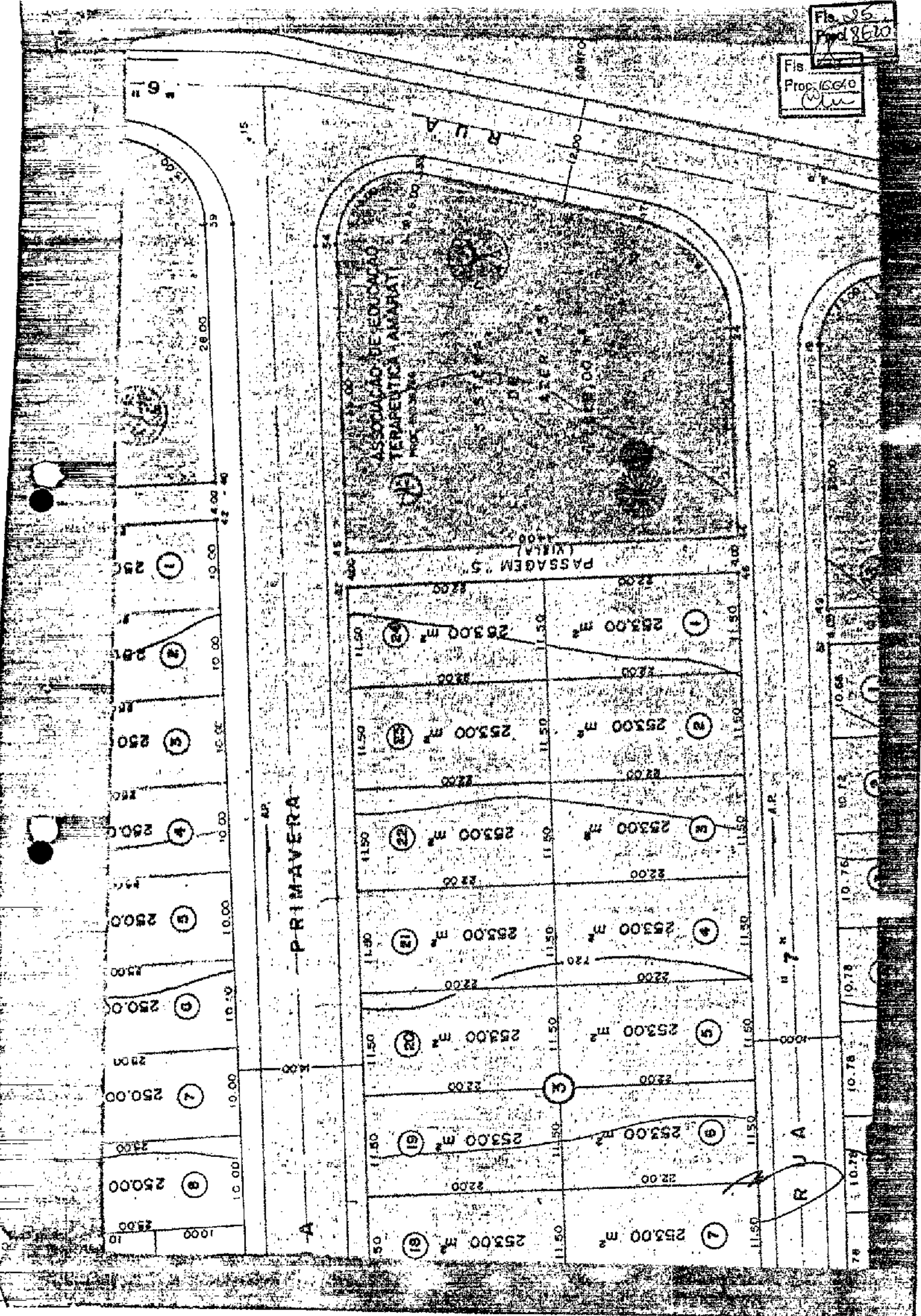

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

Fis. 26
Prop. 166/0

Fis. 26
Prop. 166/0
Cm





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 26
Proc. 18620

PARECER Nº 1668

PROJETO DE LEI Nº 5730

PROC. Nº 18620

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 18/19 e vem instruída com os documentos de fls. 20/25, o que a torna apta a ser apreciada.

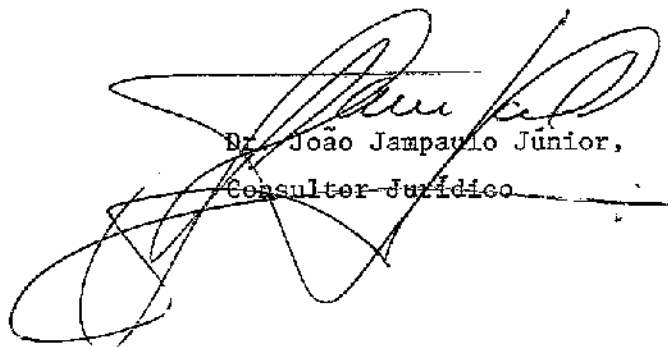
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, inc. V, LOM) e quanto à iniciativa que é privativa do Sr. Prefeito (art. 72, incs. II e X, c/c os arts. 107 a 110 da LOM).
2. A matéria é de natureza legislativa e o "referendum" é obrigatório (art. 109, LOM). A propositura atende ainda aos ditames do Capítulo III (arts. 107 a 115) da Carta de Jundiaí. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social. —
4. QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, letras "c" e "e" da LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de junho de 1992.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PRESIDENTE

25/6/92

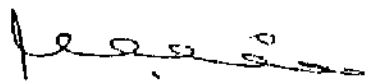
LEI Nº 3.401 DE 14 DE JUNHO DE 1989

Reabre prazo da Lei 3.217/88, para concessão de direito real de uso de área pública à Associação de Educação Terapêutica "Amarati".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

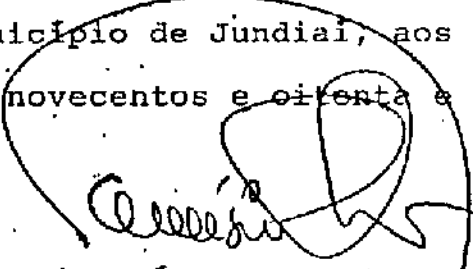
Art. 1º - O prazo constante do artigo 2º da Lei nº 3.217, de 08 de agosto de 1988, fica prorrogado por 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.864

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.730, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões	em 30/6/1992
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o douto Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente Sessão Ordinária, do PROJETO DE LEI Nº 5.730, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 30.06.92

ARIOVALDO ALVES

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
143a.S0.	3.6	P.Da Pós	João Carlos		30.6.92

PL Nº 5.730

PARECEER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver.JOÃO CARLOS LOPES (Membro-Relator) Sr.Presidente,
Srs.Veredores. Em nome da Comissão de Justiça e Redação, Presidida pelo ver.Eraze Martinho, nós estamos recebendo o projeto de lei que autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, tramitou pela Câmara Municipal e sua justificativa veio acompanhada de diversos documentos, inclusive um da Associação desportiva Classista da SIECO, e por determinação do Presidente, foi remetido para a Consultoria Jurídica desta Casa. E segundo as informações a proposição é legal, quanto à competência, quanto à iniciativa, e apenas tem necessidade do referendo do Poder Legislativo. - Peço aos demais componentes da CJR que votem favorável, em razão da importância que deverá ser debatida nas demais comissões. A CJR não vê óbice nenhum, a não ser o encaminhamento favorável e por questão de justiça entre as partes, se faz necessário que essa autorização seja concedida.

Portanto, em nome da CJR nós somos favoráveis e pediria a v.Exa. que consultasse aos demais membros.

PARECEER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: Eraze Martinho, José Grupe, ad hoc,
Jorge Nassif Haddad, Felisberto Negri Neto, ad hoc.

APROVADO o Parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
143a. SO.	3.8	P. Da Póis	Miguel Haddad		30.6.92

PL Nº 5.730

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS.

O SR. MIGUEL M. HADDAD (Membro-Relator) Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 5 730, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza permuta de áreas públicas com área privada, autoriza concessão à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" direito real de uso desta, e prevê reclassificações correlatas.

Manifestou-se anteriormente da Comissão de Justiça no sentido da aprovação. No que diz respeito a esta Comissão, não há nada que, dentro daquilo que abordamos, que impeça a tramitação do projeto, razão pela qual nosso parecer é favorável e gostaríamos que v. Exa. consultasse os demais membros da Comissão. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: Benedito Cardoso de Lima, Francisco de Assis Poço, Eder Guglielmin, ad hoc,

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
143ª S.O.	4.1	S. Gaspari	Giarolla		300692

PL Nº 5.730

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

(Relator: ver, Rolando Giarolla)

Senhor Presidente, senhores vereadores,

O Projeto que o sr. Prefeito endereça à esta Casa é de suma importância, visto que principalmente nós teremos uma nova avenida que deverá ligar toda a parte da Agapeama, Vila Cristo Redentor com a atual avenida dos Ferroviários.

Em virtude disto existem algumas áreas que deveriam ser desapropriadas, mas além dessa desapropriação em virtude dessa lei, vai tornar-se através desse projeto de lei de suma importância, porque a própria prefeitura não arcará com despesa alguma com relação a essas desapropriações, em virtude do projeto de lei que deverá ser apreciação pelas senhores vereadores.

Eu solicitaria do senhor presidente que consultasse os demais membros da comissão e este vereador é totalmente favorável ao presente projeto de lei.

A c o m p a n h a m o parecer, os vereadores: José - Crupe ("ad hoc"), Antonio Augusto Giarretta, José Aperecido Marcussi ("ad hoc") e João Carlos Lopes.

O Sr. Presidente, ARTOVALDO ALVES (com a palavra)

Parecer A P R O V A D O.

, o o o ,

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
143ª S.O.	4.3	S. Gáspari	Oraci Gotardo		300692

PL Nº 5.730

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM
ESTAR SOCIAL - relator, ver. ORACI GOTARDO.

Senhor Presidente, senhores vereadores:

Projeto de Lei nº 5730 do Prefeito Municipal que autoriza permuta de áreas públicas por áreas privadas e autoriza - concessão à Associação de Educação e Terapêutica AMARATI do direito real de uso desta e prevê a reclassificação.

A Comissão de Saúde não tem a se opôr, portanto é favorável para que haja melhor adequação tanto da avenida quanto da Associação.

Portanto esta Comissão é favorável. Gostaria que o Sr. Presidente consultasse os demais membros da Comissão.

A c o m p a n h a m o parecer, os vereadores: Edor Guglielmin, José Grupe ("ad hoc"), Benedito Cardoso de Lima e Rolando Giarolla ("ad hoc").

O Sr. PRESIDENTE, ARIOVAIDO ALVES (com a palavra)

Portanto, A P R O V A D O o parecer.

.

*



Of. PM 07.92.09
Proc. 18.620

Em 12 de julho de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.281, referente ao Projeto de Lei nº 5.730 (objeto do ofício GP.L. nº 360/92), aprovado pela Edilidade na Sessão Ordinária realizada dia 30 de junho último.

Queira aceitar, mais, nossos melhores respeitos.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES
Presidente.

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.730
PROCESSO Nº 18.620
OFÍCIO P.M. Nº 07/92/09

AUTÓGRAFO Nº 4.281

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/07/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

23/07/92

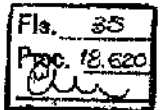
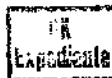
*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 402/92

Proc. nº 05016-8/92



12115 JUL 92 8 16 PM

Jundiá, 9 de julho de 1992

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
157071 92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.730, bem como cópia da Lei nº 3.965, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



GP., em 9.7.1992

Proc. 18.620

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí,-
PROMULGO a presente Lei:

Walmor Barbosa Martins

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.281

(Projeto de Lei nº 5.730)

Autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, mediante permuta, à Associação Desportiva Classista Sifco-ADC Sifco, os imóveis referidos nos incisos I e II deste artigo e a adquirir daquela entidade o imóvel referido no inciso III deste artigo, assim descritos e caracterizados:

I - "Tem início no ponto "45", localizado no confronto da Rua Primavera e Passagem 5; daí segue em reta por uma distância de 20,95 metros, acompanhando a Rua Primavera; daí deflete à direita e segue em curva de desenvolvimento de 20,73 metros; daí segue em reta na distância de 29,45 metros, divisando com a área "5.A", da Prefeitura do Município de Jundiaí; daí deflete à direita e segue em curva de desenvolvimento de 1,50 metros até o ponto 24; daí, acompanhando o alinhamento da Rua Donato Gato na distância de 24,00 metros, segue até o ponto 44; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 44,00 metros, até o ponto 45, divisando com a

* 215 x 315 mm



(Autógrafo nº 4.281 - fls. 02)

passagem nº 5, início desta descrição, encerrando a área total de 1.286,81 m² (um mil, duzentos e oitenta e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados)".

II - "Inicia-se no ponto 49, localizado no confronto com a Rua Donato Gato e Passagem 6; daí segue em reta acompanhando a Rua Donato Gato, na distância de 28,50 metros; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00 metros, divisando com a área "6 A", de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 25,00 metros, até o ponto 48, divisando neste trecho com a área "B" da Associação Desportiva Classista da Sifco; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 23,55 metros até o ponto 49, início desta descrição, encerrando a presente descrição a área total de 629,96m² (seiscentos e vinte e nove metros e noventa e seis decímetros quadrados)".

III - "Fazendo frente para a Rua José Maria Marinho com 60,00 metros; lado direito de quem da via olha o imóvel, medindo 34,00 metros, divisando com a casa nº 236 de propriedade de José Maria Marinho; lado esquerdo de quem da via olha o imóvel, medindo 34,00 metros, divisando com a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí; aos fundos, medindo 60,00 metros, divisando com a Rua Antonio Francisco (Rua Cinco) do loteamento Vila Agrícola, encerrando a presente descrição a área total de 2.040,00 m² (dois mil e quarenta metros quadros)".

§ 1º O imóvel a que se refere o inciso III é afetado à classe de bens públicos de uso comum do povo.

§ 2º A permuta de que trata o "caput" deste artigo efetivar-se-á após a retrocessão da área concedida à Associação Terapêutica "AMARATI", nos termos da Lei nº 3.217, de 8 de agosto de 1988, e no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

Art. 2º A área com 341,19 m², remanescente da área concedida à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", de acordo com a Lei nº 3.217, de 8 de agosto de 1988, fica transferida da classe de bens domaniais para a classe de bens públicos de uso comum do povo, quando da retrocessão prevista no art. 1º, § 2º desta lei, assim se descrevendo e caracterizando: "Tem início no ponto "34"; desse ponto segue em curva por um desenvolvimento de 13,00 metros até o ponto "33"; daí segue em reta por uma distância de 27,00 metros até o ponto "17"; daí deflete à direita e segue em curva,

*



(Autógrafo nº 4.281 - fls. 03)

por um desenvolvimento de 13,50 metros, confrontando neste trecho com a Rua 6; daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 29,45 metros; daí segue em curva à esquerda, com desenvolvimento de 20,73 metros, divisando neste trecho com área remanescente "5B", de propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí; desse ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 14,05 metros até o ponto inicial, confrontando neste trecho com a Rua Primavera. Encerra a presente descrição a área de 341,19 metros quadrados (trezentos e quarenta e um metros e dezenove decímetros quadrados)".

Art. 3º Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno pertencente ao patrimônio municipal localizada à Rua José Maria Marinho, Vila Agrícola, que assim se descreve e caracteriza:

"Fazendo frente para a Rua José Maria Marinho tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Rua José Maria Marinho e o alinhamento da área "C", de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, distante 15,14 metros do alinhamento da casa de nº 236 da referida rua; desse ponto segue em reta pelo alinhamento de divisa, na extensão de 34,00 metros, divisando com a área "C", da Prefeitura do Município de Jundiaí; daí deflete à esquerda e segue em reta, na extensão de 38,36 metros, divisando com a Rua Antonio Francisco; daí deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 25,00 metros; daí, em curva à esquerda de desenvolvimento igual a 14,13 metros, atingindo o alinhamento da Rua José Maria Marinho, divisando neste trecho com a área "A" de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; daí, divisando com a Rua José Maria Marinho, na extensão de 29,36 metros, até o início desta descrição, encerrando a presente descrição a área total de 1.286,81 m² (um mil duzentos e oitenta e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados)".

§ 1º A área de terreno referida neste artigo fica transferida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens domaniais, devendo ser utilizada pela entidade beneficiada para a construção de sua sede.

§ 2º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a lavratura da escritura respectiva.

§ 3º A entidade beneficiada se comprometerá, no

*



(Autógrafo nº 4.281 - fls. 04)

instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 6 (seis) meses e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos con-
tados da data de lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da es-
tatuída na presente lei.

§ 4º A inobservância das condições fixadas nos pa-
rágrafos 1º e 3º deste artigo acarretará a invalidação do contrato de conces-
são de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municip-
pal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, in-
dependentemente de qualquer indenização.

§ 5º Findo o prazo da concessão, o imóvel retor-
nará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzi-
das, independentemente de qualquer indenização.

§ 6º Fica dispensada a concorrência, tendo em vis-
ta o relevante interesse público.

Art. 4º Os imóveis de que trata esta lei estão
caracterizados na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, jun-
tamente com o laudo de avaliação referente aos imóveis contemplados no artigo
1º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução das me-
didas previstas nos artigos 1º e 3º desta lei correrão à conta das entidades
a serem favorecidas.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de julho
de mil novecentas e noventa e dois (1º.07.1992).

[Signature]
ARIOVALDO ALVES
Presidente

PUBLICADO
em 07/07/92

LEI Nº 3.965, DE 09 DE JULHO DE 1.992

Autoriza permuta de áreas públicas por área privada; -
autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêuti-
ca "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê re-
classificações correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 30 de junho de 1.992, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar,
mediante permuta, à Associação Desportiva Classista Sifco-ADC -
Sifco, os imóveis referidos nos incisos I e II deste artigo e
a adquirir daquela entidade o imóvel referido no inciso III des-
te artigo, assim descritos e caracterizados:

I - "Tem início no ponto "45", localizado no confronto da
Rua Primavera e Passagem 5; daí segue em reta por uma distância
de 20,95 metros, acompanhando a Rua Primavera; daí deflete à di-
reita e segue em curva de desenvolvimento de 20,73 metros; daí-
segue em reta na distância de 29,45 metros, divisando com a -
área "5.A", da Prefeitura do Município de Jundiaí; daí deflete-
à direita e segue em curva de desenvolvimento de 1,50 metros -
até o ponto 24; daí, acompanhando o alinhamento da Rua Donato -
Gato na distância de 24,00 metros, segue até o ponto 44; daí de-
flete à direita e segue em reta por uma distância de 44,00 me-
tros, até o ponto 45, divisando com a passagem nº 5, início des-
ta descrição, encerrando a área total de 1.286,81 m² (hum mil,-
duzentos e oitenta e seis metros e oitenta e um decímetros qua-
drados)".



II - "Inicia-se no ponto 49, localizado no confronto com a Rua Donato Gato e Passagem 6; daí segue em reta acompanhando a Rua Donato Gato, na distância de 28,50 metros; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00 metros, divisando com a área "6 A", de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 25,00 metros, até o ponto 48, divisando neste trecho com a área "B" da Associação Desportiva Classista da Sifco; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 23,55 metros até o ponto 49, início desta descrição, encerrando a presente descrição a área total de 629,96 m² (seiscentos e vinte e nove metros e noventa e seis decímetros quadrados)".

III - "Fazendo frente para a Rua José Maria Marinho com 60,00 metros; lado direito de quem da via olha o imóvel, medindo 34,00 metros, divisando com a casa nº 236 de propriedade de José Maria Marinho; lado esquerdo de quem da via olha o imóvel, medindo 34,00 metros, divisando com a Estrada de Ferro Santos a Jundiá; aos fundos, medindo 60,00 metros, divisando com a Rua Antonio Francisco (Rua Cinco) do loteamento Vila Agrícola, encerrando a presente descrição a área total de 2.040,00 m² (dois mil e quarenta metros quadrados)".

§ 1º O imóvel a que se refere o inciso III é afetado à classe de bens públicos de uso comum do povo.

§ 2º A permuta de que trata o "caput" deste artigo efetivar-se-á após a retrocessão da área concedida à Associação Terapêutica "AMARATI", nos termos da Lei nº 3.217, de 8 de agosto de 1988, e no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 2º - A área com 341,19 m², remanescente da área concedida à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", de acordo -



com a Lei nº 3.217, de 8 de agosto de 1988, fica transferida da classe de bens dominiais para a classe de bens públicos de uso comum do povo, quando da retrocessão prevista no art. 1º, § 2º desta lei, assim se descrevendo e caracterizando: "Tem início no ponto "34"; desse ponto segue em curva por um desenvolvimento de 13,00 metros até o ponto "33"; daí segue em reta por uma distância de 27,00 metros até o ponto "17"; daí deflete à direita e segue em curva, por um desenvolvimento de 13,50 metros, confrontando neste trecho com a Rua 6; daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 29,45 metros; daí segue em curva à esquerda, com desenvolvimento de 20,73 metros, divisando neste trecho com área remanescente "5B", de propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiá; desse ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 14,05 metros até o ponto inicial, confrontando neste trecho com a Rua Primavera. Encerra a presente descrição a área de 341,19 metros quadrados (trezentos e quarenta e um metros e dezenove decímetros quadrados)".

Art. 3º - Fica o Município de Jundiá autorizado a outorgar à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno pertencente ao patrimônio municipal localizada à Rua José Maria Marinho, Vila Agrícola, que assim se descreve e caracteriza:

"Fazendo frente para a Rua José Maria Marinho tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Rua José Maria Marinho e o alinhamento da área "C", de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, distante 15,14 metros do alinhamento da casa de nº 236 da referida rua; desse ponto segue em reta pelo alinhamento de divisa, na extensão de 34,00 metros, divisando com a área "C", da Prefeitura do Município de Jundiá; daí deflete à esquerda e segue em reta, na extensão de 38,36 metros,



divisando com a Rua Antonio Francisco; daí deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 25,00 metros; daí, em curva à esquerda de desenvolvimento igual a 14,13 metros, atingindo o alinhamento da Rua José Maria Marinho, divisando neste trecho com a área "A" de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; daí, divisando com a Rua José Maria Marinho, na extensão de 29,36 metros, até o início desta descrição, encerrando a presente descrição a área total de 1.286,81 m² (um mil duzentos e oitenta e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados)".

§ 1º - A área de terreno referida neste artigo fica transferida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, devendo ser utilizada pela entidade beneficiada para a construção de sua sede.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a lavratura da escritura respectiva.

§ 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 6 (seis) meses e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data de lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

§ 4º - A inobservância das condições fixadas nos parágrafos 1º e 3º deste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

§ 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao



patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

§ 6º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 4º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação referente aos imóveis contemplados no artigo 1º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução das medidas previstas nos artigos 1º e 3º desta lei correrão à conta das entidades a serem favorecidas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

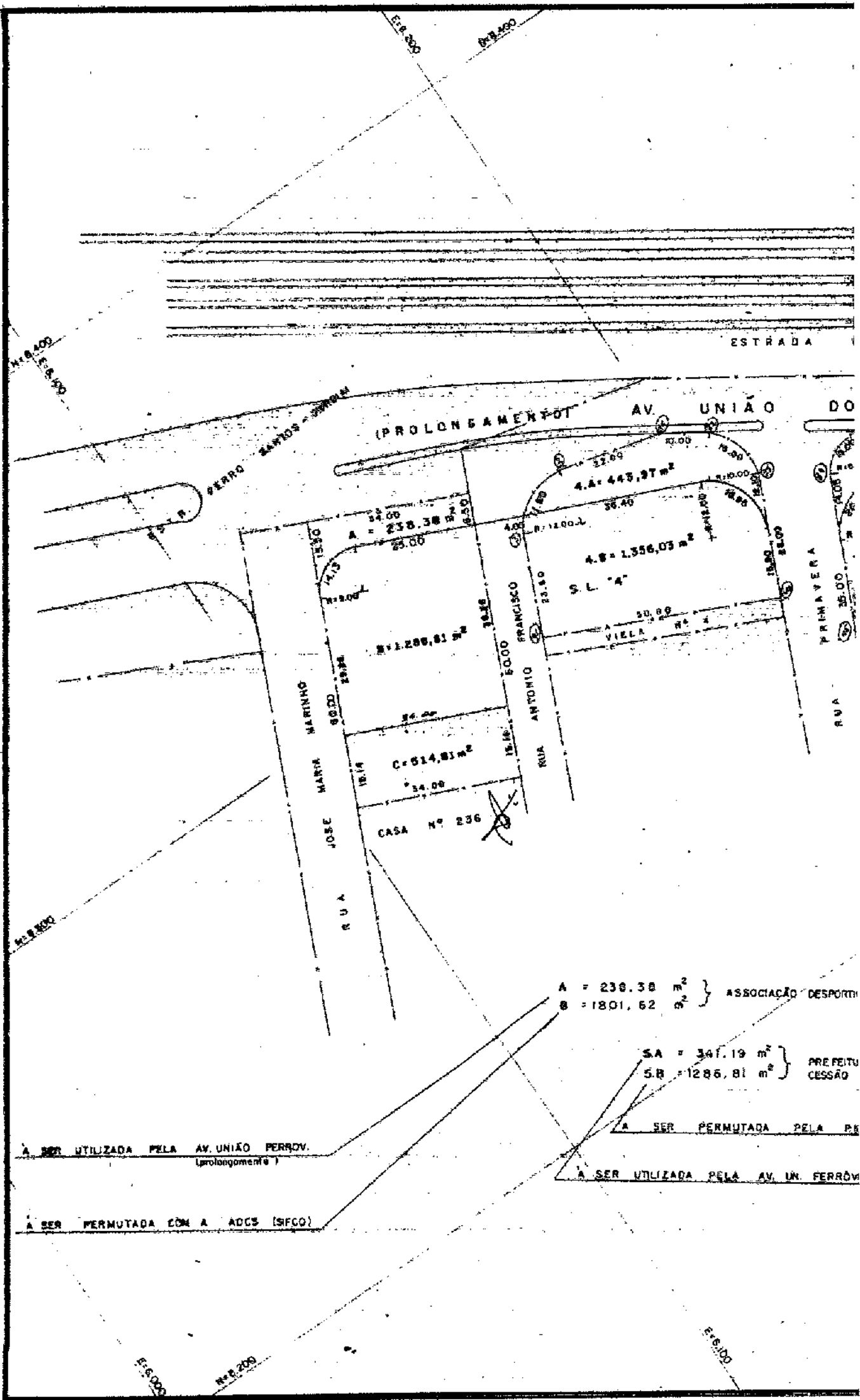
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



A SER UTILIZADA PELA AV. UNIAO FERROV.
(prolongamento)

A SER PERMUTADA COM A ADOS (SIFCO)

A = 238.38 m²
B = 1801.62 m² } ASSOCIACAO DESPORTIVA

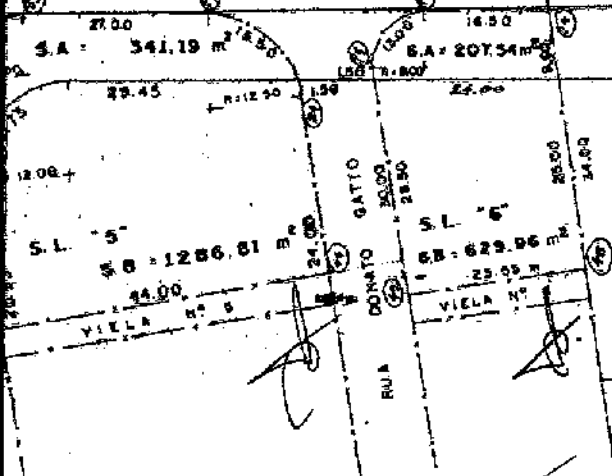
SA = 347.19 m²
SB = 1286.81 m² } PREFEITO
CESSAO

A SER PERMUTADA PELA P.B.

A SER UTILIZADA PELA AV. UN. FERROV.

FERRO SANTOS - JUNDIAI

S FERROVIARIOS



GLEBA "B"

NORMA WEIGEL - SPALETTA

Rua HUMAITÁ

S.A. - ÁREA A SER OCUPADA PELO PROLONGAMENTO
DA AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS
S.R. - ÁREA REMANESCENTE DO S.L. "5"

CLASSISTA SIFCO

RA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI
USO - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TERAPÊUTICA "AMARATI"

ARIOS

Fls. 45
Proc. 8.832
A

32

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBRA	PROJETO	ESCALA
PREFEITURA MUNICIPAL, SIFCO SA. E "AMARATI"	José Luiz	1:1.000
ASSUNTO	DESENHO	DATA
PERMUTA DE ÁREA VILA AGRÍCOLA	José Luiz	maio/92
		Nº DO DESENHO
		SPV-
		2-832
		INTERVENÇÃO



SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 23.06.92

LAUDO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o projeto constante às folhas 31 e 34 do presente protocolado, procedemos a avaliação e elaboramos o presente laudo:

A.- ÁREA (A + B + C) e ÁREA (B)1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietária : Associação Desportiva Classista Sifco
1.2 - Localização : Rua José Maria Marinho ,
s/nº

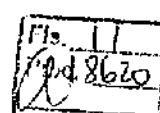
2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terreno sem benfeitorias
2.2 - Formato : regular
2.3 - Topografia : plano
2.4 - Solo : próprio p/edificações
2.5 - Salubridade : seco
2.6 - Serviços públicos que servem o local: rede telefônica, iluminação pública, rede de energia elétrica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

3.0 - VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1 - Área (A + B + C) = 2.040,00m²
F.testada = 2^{0,25}
F.profundidade = 1,00
F.esquina = 1,10
Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25}
x 1,00 x 1,10 = Cr\$ 111.733,86/m²
Valor Total (A+B+C) = Cr\$ 227.937.090,00

MECANOGRAFIA



Proc. n.º 5016/92

Fl. n.º

3.2 - Área (B) = 1.286,81m²F.testada = 2^{0,25}

F.profundidade = 0,9554

F.esquina = 1,10

Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25}x 0,9554 x 1,10 = Cr\$ 106.750,53/m²

Valor Total (B) = Cr\$ 137.367.640,00

B.- ÁREA SL-5 (5A + 5B) e ÁREA (5B)**1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - Proprietária : Prefeitura do Município de Jundiá

1.2 - Localização : Rua Primavera - Vila Agrícola

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel : terreno sem benfeitorias

2.2 - Formato : regular

2.3 - Topografia : plano

2.4 - Solo : próprio p/edificações

2.5 - Salubridade : seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local: rede telefônica, iluminação pública, rede de energia elétrica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

3.0 - VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL3.1 - Área SL - 5 (5A + 5B) = 1.628,00m²F.testada = 2^{0,25}

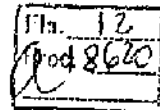
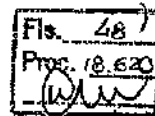
F.profundidade = 0,9724

F.esquina = 1,10

Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25}x 0,9724 x 1,10 = Cr\$ 103.619,52/m²

Valor Total (SL-5) = Cr\$ 168.692.570,00

MECANOGRAFIA



Proc. n.º 5016/92

Fl. n.º

3.2 - Área (5B) = 1.286,81m²
F.testada = 2^{0,25}
F.profundidade = 0,9274
F.esquina = 1,10
Valor unitário = Cr\$ 103.619,52/m²
Valor Total (5B) = Cr\$ 133.338.630,00

C.-ÁREA SL-6 (6A + 6B) e ÁREA (6B)

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietária : Prefeitura do Município de Jundiá
1.2 - Localização : Rua Donato Gatto - Vila - Agrícola

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Terreno : imóvel sem benfeitorias
2.2 - Formato : regular
2.3 - Topografia : plano
2.4 - Solo : próprio p/edificações
2.5 - Salubridade : seco
2.6 - Serviços públicos que servem o local : rede telefônica, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

3.0 - VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1 - Área SL-6 (6A + 6B) = 836,80m²
F.testada = 2^{0,25}
F.profundidade = 1,00
F.esquina = 1,10
Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25}
x 1,00 x 1,10 = Cr\$ 111.733,87/m²
Valor Total (SL-6) = Cr\$ 93.498.894,00

MECANOGRAFIA



Proc. n.º 5016/92

Fl. n.º

3.2 - Área (6B) = 629,96m²

F.testada = 2^{0,25}

F.profundidade = 1,063

F.esquina = 1,00

Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25}
x 1,063 x 1,00 = Cr\$ 107.975,54/m²

Valor Total (6B) = Cr\$ 68.020.274,00

S. L. Marino
(SERGIO LUIZ MARINO)

-Engenheiro I - S.M.O.-

ciute
Edson



Proc. n.º 5016/92

Fl. n.º 11

MEMÓRIA DE CÁLCULO

V1 (240)

Valor = Cr\$ 40.000.000,00

Valor unitário = Cr\$ 160.000,00/m²

HOMOGENEIZAÇÃO:

F.oferta = 0,90

F.Testada = 1,00

F.Profundidade = 1,00

 $VH = \text{Cr\$ } 160.000,00/\text{m}^2 \times 0,90 \times 1,00 \times 1,00 = \text{Cr\$ } 144.000,00/\text{m}^2$

V2 (263)

Valor = Cr\$ 38.500.000,00

Valor unitário = Cr\$ 101.315,78/m²

HOMOGENEIZAÇÃO:

F.oferta = 0,90

F.testada = $(10/12)^{0,25} = 0,955$

F.Profundidade = 1,00

 $VH = \text{Cr\$ } 101.315,78/\text{m}^2 \times 0,90 \times 0,955 \times 1,00 = \text{Cr\$ } 87.080,87/\text{m}^2$

V3 (264)

Valor = Cr\$ 35.000.000,00

Valor unitário = Cr\$ 92.105,26/m²

HOMOGENEIZAÇÃO:

F.oferta = 0,90

F.testada = $(10/12)^{0,25} = 0,955$

F.Profundidade = 1,00

 $VH = \text{Cr\$ } 92.105,26/\text{m}^2 \times 0,90 \times 0,955 \times 1,00 = \text{Cr\$ } 79.164,47/\text{m}^2$

V5 (280)

Valor = Cr\$ 25.000.000,00

Valor unitário = Cr\$ 73.529,41/m²

HOMOGENEIZAÇÃO:

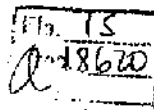
F.oferta = 0,90

F.testada = $(10/12)^{0,25} = 0,955$

F.profundidade = 1,00

 $VH = \text{Cr\$ } 73.529,41/\text{m}^2 \times 0,90 \times 0,955 \times 1,00 = \text{Cr\$ } 63.198,53/\text{m}^2$

MECANOGRAFIA



Proc. n.º 5016/92

Fl. n.º

V5 (288)

Valor = Cr\$ 30.000.000,00

Valor unit+ario = Cr\$ 100.000,00/m²HOMOGENEIZAÇÃO:

F.oferta = 0,90

F.testada = 1,00

F.profundidade = 1,00

VH = Cr\$ 100.000,00/m² x 0,90 x 1,00 x 1,00 = Cr\$ 90.000,00/m²CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICAV1 (240) = Cr\$ 144.000,00/m²V2 (263) = Cr\$ 87.080,87/m²V3 (264) = Cr\$ 79.164,47/m²V4 (280) = Cr\$ 63.198,53/m²V5 (288) = Cr\$ 90.000,00/m²Cr\$ 463.443,87/m² : 5Média Aritmética = Cr\$ 92.688,77/m²S A N E A M E N T O+ 30% = Cr\$ 120.495,40/m²- 30% = Cr\$ 64.882,13/m²

Descartando-se os elementos V1 (240) e V4 (280), temos a nova média:

Valor unitário médio saneado = $\frac{V2(240) + V3(264) + V5(288)}{3}$ V.U.M.S. = Cr\$ 85.415,11/m²CÁLCULO DO VALOR DAS ÁREAS

De acordo com o projeto constante às fls.30 à 34 do processo nº 5016-8/92.

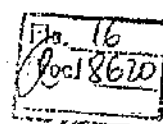
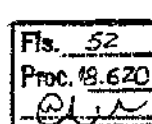
ÁREA (A + B + C) = 2.040,00m²F.testada = 2^{0,25}

F.Profundidade = 1,00

F.esquina = 1,10

Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25} x 1,00 x 1,10= Cr\$ 111.733,86/m²

MECANOGRAFIA



Proc. n.º 5016/92

Fl. n.º

VALOR TOTAL (A + B + C) = Cr\$ 227.937.090,00

ÁREA (B) = 1.286,81m²

F.testada = 2^{0,25}

F.profundidade = (40/43,82)^{0,50} = 0,9554

F.esquina = 1,00

Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25} x 0,9554 x 1,10
= Cr\$ 106.750,53/m²

VALOR TOTAL (B) = Cr\$ 137.367.640,00

ÁREA SL-5 (5A + 5B) = 1.628,00m²

F.testada = 2^{0,25}

F.profundidade = (40/46,51)^{0,50} = 0,9724

F.esquina = 1,10

Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25} x 0,9724 x 1,10
= Cr\$ 103.619,52/m²

VALOR TOTAL (SL-5) = Cr\$ 168.692.570,00

ÁREA (5B) = 1.286,81m²

F.testada = 2^{0,25}

F.profundidade = 0,9274

F.esquina = 1,10

Valor unitário = Cr\$ 103.619,52/m²

VALOR TOTAL (5B) = Cr\$ 133.338.630,00

ÁREA SL-6 (6A + 6B) = 836,80m²

F.testada = 2^{0,25}

F.profundidade = 1,00

F.esquina = 1,10

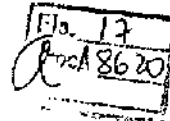
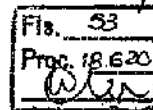
Valor unitário = Cr\$ 85.415,11/m² x 2^{0,25} x 1,00 x 1,10
= Cr\$ 111.733,87/m²

VALOR TOTAL (SL-6) = Cr\$ 93.498.894,00

ÁREA 6B = 629,96m²

F.testada = 2^{0,25}

MECANOGRAFIA



Proc. n.º 5016/92

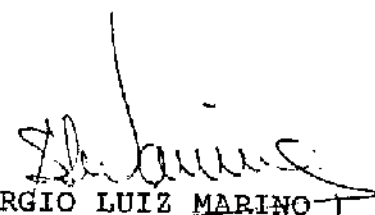
Fl. n.º

$$F.\text{profundidade} = (25/22,10)^{0,50} = 1,063$$

$$F.\text{esquina} = 1,00$$

$$\begin{aligned}\text{Valor unitário} &= \text{Cr\$ } 85.415,11/\text{m}^2 \times 2^{0,25} \times 1,063 \times 1,00 \\ &= \text{Cr\$ } 107.975,54/\text{m}^2\end{aligned}$$

$$\text{VALOR TOTAL (6B)} = \text{Cr\$ } 68.020.274,00$$


(SERGIO LUIZ MARINO)
Engenheiro I - S.M.O.

MECANOGRAFIA

LEI Nº 3.965, DE 09 DE JULHO DE 1.992

Autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, mediante permuta, à Associação Desportiva Classista Sifco-ADC — Sifco, os imóveis referidos nos incisos I e II deste artigo e a adquirir daquela entidade o imóvel referido no inciso III deste artigo, assim descritos e caracterizados:

I — "Tem início no ponto "45", localizado no confronto da Rua Primavera e Passagem 5; daí segue em reta por uma distância de 20,95 metros, acompanhando a Rua Primavera; daí deflete à direita e segue em curva de desenvolvimento de 20,73 metros; daí segue em reta na distância de 29,45 metros, divisoando com a área "5.A", da Prefeitura do Município de Jundiaí; daí deflete à direita e segue em curva de desenvolvimento de 1,50 metros até o ponto 24; daí, acompanhando o alinhamento da Rua Donato Gato, na distância de 24,00 metros, segue até o ponto 44; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 44,00 metros, até o ponto 45, divisoando com a passagem nº 5, início desta descrição, encerrando uma área total de 1.286,81m² (hum mil, duzentos e oitenta e seis metros e oitenta e um décimos quadrados)".

II — "Inicia-se no ponto 49, localizado no confronto com a Rua Donato Gato e Passagem 6; daí segue em reta acompanhando a Rua Donato Gato, na distância de 28,50 metros; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00 metros, divisoando com a área "6.A", de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 25,00 metros, até o ponto 48, divisoando neste trecho com a área "B" da Associação Desportiva Classista da Sifco; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 23,55 metros até o ponto 49, início desta descrição, encerrando a presente descrição a área total de 629,96m² (seiscentos e vinte e nove metros e noventa e seis décimos quadrados)".

III — "Fazendo frente para a Rua José Maria Marinho com 60,00 metros; lado direito de quem da via olha o imóvel, medido 34,00 metros, divisoando com a casa nº 236 de propriedade de José Maria Marinho; lado esquerdo de quem da via olha o imóvel, medido 34,00 metros, divisoando com a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí; aos fundos, medindo 60,00 metros, divisoando com a Rua Antônio Francisco (Rua Cinco) do loteamento Vila Agrícola, encerrando a presente descrição a área total de 2.040,00m² (dois mil e quarenta metros quadrados)".

§ 1º — O imóvel a que se refere o inciso III é afetado à classe de bens públicos de uso comum do povo.

§ 2º — A permuta de que trata o "caput" deste artigo efetivar-se-á após a retrocessão da área concedida à Associação Terapêutica "AMARATI", nos termos da Lei nº 3.217, de 8 de agosto de 1.988, e no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

Art. 2º — A área com 341,19m², remanescente da área concedida à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", de acordo com a Lei nº 3.217, de 8 de agosto de 1.988, fica transferida da classe de bens dominiais para a classe de bens públicos de uso comum do povo, quando da retrocessão prevista no art. 1º, § 2º desta lei, assim se descrevendo e caracterizando: "Tem início no ponto "34"; desse ponto segue em curva por um desenvolvimento de 13,00 metros até o ponto "33"; daí segue em reta por uma distância de 27,00 metros até o ponto "17"; daí deflete à direita e segue em curva, por um desenvolvimento de 13,50 metros, confrontando neste trecho com a Rua 6; daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 29,45 metros; daí segue em curva à esquerda, com desenvolvimento de 20,73 metros, divisoando neste trecho com área remanescente de "SE", de propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí; desse ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 14,05 metros até o ponto inicial, confrontando neste trecho com a Rua Primavera. Encerra a presente descrição a área de 341,19 metros quadrados (trezentos e quarenta e um metros e dezenove décimos quadrados)".

Art. 3º — Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno pertencente ao patrimônio municipal localizado à Rua José Maria Marinho, Vila Agrícola, que assim se descreve e caracteriza:

"Fazendo frente para a Rua José Maria Marinho tem início no ponto determinado pela intercessão do alinhamento da Rua José Maria Marinho e o alinhamento da área "C", de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, distante 15,14 metros do alinhamento da casa de nº 236 da referida rua; desse ponto segue em reta pelo alinhamento de divisa, na extensão de 34,00 metros, divisoando com a área "C", da Prefeitura do Município de Jundiaí; daí deflete à esquerda e segue em reta, na extensão de 38,36 metros, divisoando com a Rua Antônio Francisco; daí deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 25,00 metros; daí, em curva à esquerda de desenvolvimento igual a 14,13 metros, atingindo o alinhamento da Rua José Maria Marinho, divisoando neste trecho com a área "A", de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; daí, divisoando com a Rua José Maria Marinho, na extensão de 29,36 metros, até o início desta descrição, encerrando a presente descrição a área total de 1.286,81m² (um mil duzentos e oitenta e seis metros e oitenta e um décimos quadrados)".

§ 1º — A área de terreno referida neste artigo fica transferida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, devendo ser utilizada pela entidade beneficiada para a construção de sua sede.

§ 2º — Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a lavratura da escritura respectiva.

§ 3º — A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

O — iniciar as obras necessárias no prazo de 6 (seis) meses e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data de lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II — não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

§ 4º — A inobservância das condições fixadas nos parágrafos 1º e 3º deste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

§ 5º — Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

§ 6º — Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 4º — Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação referente aos imóveis contemplados no artigo 1º.

Art. 5º — As despesas decorrentes da execução das medidas previstas nos artigos 1º e 3º desta lei correrão à conta das entidades a serem favorecidas.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

MUZATEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Autuado em 23 / 08 / 92

Director

Quorum

[illegible]

Juntas | ls. 2/25-A-24-6-92; ls. 26-A-26-6-92 | ls. 27/54 en 147-92 @ en

Observações